

JP

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA ENTRE  
O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
e  
A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Desejosos de desenvolver suas relações científicas em um base de relações tradicionais de amizade entre Portugal e Brasil, o Centro Universitário de Brasília e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa acordaram a conclusão de um acordo de cooperação científica que será submetido à aprovação das autoridades de tutela, de acordo com os procedimentos regulamentares em uso de cada Estado relacionado.

ARTIGO 1

O presente acordo tem por objeto definir as modalidades de cooperação entre o Centro Universitário de Brasília e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nos domínios que lhe são de interesse comum. Uma troca de cartas fixará as modalidades desta cooperação. O programa elaborado será, de acordo com os procedimentos regulamentares próprios a cada um dos dois países, submetido às autoridades competentes.

ARTIGO 2

Cada uma das partes contribuirá com seu suporte à demanda da outra parte deste acordo, em condições e limites fixados pela troca de cartas, pela organização de missões de curta duração, com o objetivo de assegurar ensinamentos especializados (conferências e seminários), acesso de professores das instituições aos programas de pós-graduação *lato sensu* e *scripto sensu* e pelo intercâmbio de jovens pesquisadores e estudantes matriculados nas instituições acordantes.

ARTIGO 3

Um acordo particular definirá as modalidades das missões e dos intercâmbios. Fica definido que os custos de viagem incumbem em princípio à Universidade de envio e que as taxas cobradas pelos serviços educacionais prestados serão gratuitas. A atribuição das despesas de estadia, de hospedagem e as indenizações será objeto de aditivos específicos.

ARTIGO 4

Cada parte contribuirá com a outra para a organização de viagens de estudos no contexto das atividades de ensino e formação especializada da outra parte.

#### ARTIGO 5

As duas partes convêm de comparar seus programas pedagógicos a fim de estabelecer as modalidades de sua colaboração. A elaboração de dossiês pedagógicos ou a adaptação dos dossiês existentes poderá ser assegurado, seja pelos professores enviados em missões com este objetivo, seja pelos centros ou organismos de pesquisa dos dois estabelecimentos. As condições de aplicação do presente acordo serão o objeto de um acordo particular.

#### ARTIGO 6

As duas partes acordam em realizar a troca sistemática de documentos, em particular das suas publicações, de suas bibliografias, dos seus trabalhos de pesquisa, de seus arquivos, de seus dossiês pedagógicos e de estudos. Acordam ainda que, uma das duas partes pode solicitar a outra uma documentação especializada sobre um assunto que está no domínio das pesquisas científicas realizadas pela mesma.

#### ARTIGO 7

As duas partes acordam de se manter regularmente informadas sobre seus programas de pesquisa. Cada uma das duas partes pode solicitar a outra sua contribuição para a realização de seu programa de pesquisas. Acordam ainda que, as duas partes podem estudar e realizar um programa de pesquisas comum.

#### ARTIGO 8

As duas partes contribuirão com suporte mútuo para o preparo, a organização e o desenvolvimento das atividades de cursos, seminários, colóquios e rodadas de aperfeiçoamento destinados aos seus professores e estudantes.

#### ARTIGO 9

O presente acordo tem força a partir da confirmação pelas autoridades de tutela das duas partes com vigência por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por uma ou outra parte após um aviso prévio de seis meses.

Centro Universitário de Brasília  
Reitor GETÚLIO A. DE SOUZA LOPES

*Getúlio Américo Moreira  
Lopes*

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. EDUARDO VERA-CRUZ PINTO  
Vice-Presidente do Conselho Directivo

*Eduardo Vera-Cruz Pinto*